CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
DIRETORIA LEGISLATIVA
COORDENAÇÃO DAS COMISSÕES

A INSTALAÇÃO DE DISPOSITIVO DE SEGURANÇA QUE MUDA OS LETREIROS DOS VEÍCULOS DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO, QUANDO DA OCORRÊNCÍA DE ASSALTOS, E OUTRAS PROVIDÊNCIAS, NO MUNICÍPIO DE SALVADOR

(Fiscalização e Controle)

Katiane da Silva Souza
Analista Legislativo Municipal
Área de Qualificação: Comissões /
Sub-Área: Transporte, Trânsito e Serviços Municipais

ESTUDO TÉCNICO
SETEMBRO, 2020

ESTUDO TÉCNICO: A instalação de dispositivo de segurança que mude os letreiros dos veículos de transporte público coletivo, quando da ocorrência de assaltos, e outras providências, no Município de Salvador.

Objetivo do documento: O estudo solicitado visa subsidiar do ponto de vista teórico e conceitual e com base em legislação específica, a votação do Projeto de Lei nº 152/2019 de autoria do Vereador Geraldo Júnior, pelos membros da Comissão de Transporte, Trânsito e Serviços Municipais, que traz a seguinte ementa: "dispõe sobre a instalação de dispositivo de segurança que mude os letreiros dos veículos de transporte público coletivo de passageiros, quando da ocorrência de assaltos, e dá outras providências, no Município de Salvador". Entretanto, não é foco deste estudo qualquer análise relacionada ao mérito e a constitucionalidade da proposição em questão. Cumpre-nos apenas sistematizar os principais referenciais técnicos e o ordenamento legal relacionado ao tema. Cabe aos membros da Comissão a análise do mérito e aprovação do projeto.

A INSTALAÇÃO DE DISPOSITIVO DE SEGURANÇA QUE MUDE OS LETREIROS DOS VEÍCULOS DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DE PASSAGEIROS, QUANDO DA OCORRÊNCIA DE ASSALTOS, E OUTRAS PROVIDÊNCIAS, NO MUNICÍPIO DE SALVADOR.

Compete à Comissão de Transporte, Trânsito e Serviços Municipais avaliar e propor políticas de fiscalização nas Empresas de Transporte por ônibus, de aluguel de "Táxi" e de transporte escolar, convocando, se necessário, os seus responsáveis e requisitando documentos, com vista à verificação de medidas administrativas referentes à prevenção de acidentes, condições de trabalho dos condutores e estado de conservação dos veículos (Alínea g) do inciso IV do artigo 68 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador).

É importante salientar que a cidadania, a dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa são fundamentos da República Federativa do Brasil, como Estado Democrático de Direito, em consonância com os incisos II, III e IV do artigo 1º da Constituição da República Federativa do Brasil.

Promover o bem de todos é um dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil (Inciso IV do artigo 3º da Constituição Federal).

A segurança deve ser assegurada aos brasileiros e estrangeiros residentes no Brasil ('caput' do artigo 5º da Constituição Federal) e, considerando o que dispõe o inciso II do mesmo artigo: ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei.

No Brasil, é assegurado a todos o acesso à informação e resguardado o sigilo da fonte, quando necessário ao exercício profissional, e é livre a locomoção no território nacional em tempo de paz, podendo qualquer pessoa, nos termos da lei, nele entrar, permanecer ou dele sair com seus bens (Incisos XIV e XV do artigo 5º da Constituição Federal).

Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente (Parágrafo único do artigo 1º da Constituição Federal). Além disso, compete ao Vereador, além de outras prerrogativas legais e regimentais, apresentar proposições que visem ao interesse coletivo (Inciso III do Artigo 12 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador).

Vale destacar que a descentralização administrativa e a otimização da prestação dos serviços de interesse local estão conjecturados no artigo 2º da Lei Orgânica de Salvador/Bahia.

Ainda conforme a Lei Orgânica de Salvador, o pleno exercício da autonomia municipal e a cooperação articulada com os demais níveis de governo são princípios que fundamentam a organização do Município (Incisos I e II do artigo 6º). Além do que, a garantia de acesso de todos os munícipes, de forma justa e igualitária, aos bens e serviços públicos que assegurem as condições essenciais de existência digna também é princípio fundamental para a disposição de Salvador (Inciso IV).

É válido ressaltar que este estudo técnico não pretende esgotar o assunto.